

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

### RESOLUÇÃO N. 04 / 2021-L

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia – Resolução n. 001, de 22 de abril de 2010.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Adolfo Kleinibing, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia/PR, nos termos do artigo 201 e seguintes da Resolução n. 001, de 22 de abril de 2010.

Art. 2º A Resolução n. 001/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

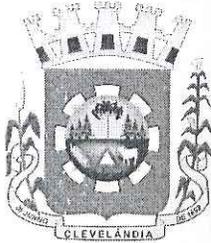
“Art. 3º Havendo interesse público o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para outros fins, observado os critérios e condições estabelecidas em resolução.” (NR)

“Art. 7º A perda do mandato do vereador, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta, dar-se-á nos casos previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto neste Regimento, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

.....” (NR)

“Art. 8º .....

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extingível, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicá-lo-á ao Plenário, fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso haja omissão pelo Presidente da Câmara nas providências do parágrafo anterior, o suplente, ou qualquer membro da Câmara poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.” (NR)

“Art. 8º-A Em qualquer caso de vaga, licença ou afastamento superior as 15 (quinze) dias, bem como no caso de investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente não compatível com a vereança, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

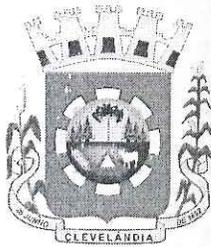
§ 4º Consideram-se suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral, em seus termos.

§ 5º Uma vez empossado, o suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas aos Vereadores, salvo ser votado como membro da Mesa.

§ 6º O suplente que assumir em caráter definitivo poderá concorrer a cargo da Mesa Diretora.

§ 7º Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do último convocado de sua legenda.”

“Art. 10. ....



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

§ 1º .....

e) participar de audiências partidárias, palestras, cursos, seminários e eventos que sejam voltados à atividade parlamentar.

.....

§ 3º O Vereador sofrerá desconto em seu subsídio, na proporção de 15%, quando incorrer em falta injustificada em sessão ordinária, observado o previsto neste artigo.” (NR)

“Art. 24. ....

§ 3º A eleição para composição da Mesa Diretora será realizada de forma aberta nominal.

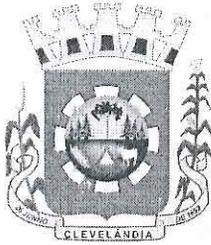
§ 4º A chamada será procedida pelo secretário *ad hoc*, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos cargos:

- I – Segundo Secretário;
- II – Primeiro Secretário;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Presidente.

§ 5º Para realização da eleição a que se refere este artigo, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º Os Vereadores somente poderão se inscrever para concorrer a um único cargo da Mesa Diretora.

§ 7º Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de votar contrário aos nomes inscritos.” (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

“Art. 26. A eleição para renovação da Mesa para a sessão legislativa subsequente será realizada imediatamente após o término da última sessão ordinária da sessão legislativa, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º Não havendo quórum na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no horário regimental, e sequencialmente até a obtenção do quórum para que a mesa seja eleita.

.....

§ 3º A Mesa eleita tomará posse imediatamente após a eleição, sendo que os Vereadores responderão pelas respectivas funções a partir do primeiro dia da sessão legislativa subsequente.” (NR)

“Art. 29. ....

V – propor Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

.....

VIII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas do Exercício anterior, dentro do prazo legal;

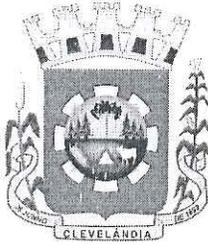
.....” (NR)

“Art. 46. ....

§ 1º Os candidatos serão registrados na secretaria da Casa, individualmente (Presidente, Vice-Presidente e secretários) ou por chapa, até 24 horas antes da eleição.

.....

§ 4º Havendo um ou mais projetos em tramitação antes da eleição prevista no *caput*, poderá o Presidente da Câmara formar Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Especial e designar seus membros, sendo que esta será desconstituída por ocasião da eleição.” (NR)

“Art. 62. ....

.....

XI – (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 73. ....

.....

§ 5º As sessões serão gravadas em mídia digital, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizando ao público de uma forma geral.

§ 6º Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, estas serão transmitidas ao vivo através de redes sociais e no sítio da Câmara.” (NR)

“Art. 82. Será realizado uma sessão ordinária por semana, nas segundas feiras, com início às 19 horas, ou em data fixada pelo Presidente da Câmara, com a anuência do Plenário, no fim da sessão anterior.” (NR)

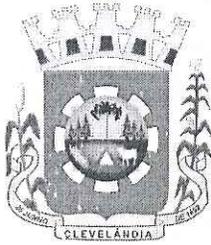
“Art. 85. ....

.....

IV – Observância de minuto de silêncio em homenagem póstuma, mediante solicitação de Vereador.

.....” (NR)

“Art. 87. ....



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

.....

§ 5º Havendo Projeto de Lei em leitura no Plenário da respectiva sessão, o responsável pela iniciativa, ou seu representante, desde que dotado de conhecimento técnico sobre o tema, poderá esclarecer, junto a Tribuna, as razões do projeto, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, cabendo questionamentos, por parte dos Vereadores, após a explanação.” (NR)

### “SEÇÃO VI – Sistema de Deliberação Remota

Art. 95-A. Em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores, as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual por meio de Sistema de Deliberação Remota – SDR.

§ 1º Entende-se como SDR a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

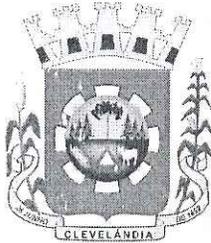
§ 2º A adoção do SDR será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência da situação excepcional declarada.

Art. 95-B. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I – a publicidade das sessões realizadas por meio do SDR será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

III – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia;

IV – os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 95-C. Nas sessões plenárias realizadas por meio do SDR será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso da bancada e da tribuna prevista no art. 87, § 1º, devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fazer uso da palavra através do SDR.”

“Art. 128. ....

.....

§ 4º Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado.

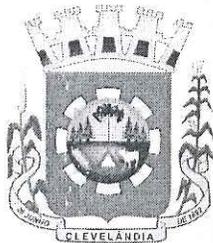
§ 5º Não será permitido mais de um substitutivo no mesmo projeto.

§ 6º Os Projetos deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal até as 17h da sexta-feira que antecede a sessão, para leitura em plenário.” (NR)

“Art. 149. ....

.....

II – (Revogado);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

.....  
IV – Os Projetos que tramitem em regime de urgência;

V – Os Projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

VI – A deliberação sobre o veto, nos termos do art. 27 da lei orgânica;

VII – Resoluções de qualquer Natureza;

VIII – Emendas e subemendas;

IX – Pareceres, recursos e representações:

§ 1º Terão 2 (duas) discussões e votações as demais matérias.

§ 2º A solicitação de prazo prevista no inciso V deste artigo deve respeitar o tempo hábil para análise e emissão de pareceres por parte da procuradoria legislativa e das comissões, ainda que o projeto tramite em regime de urgência.” (NR)

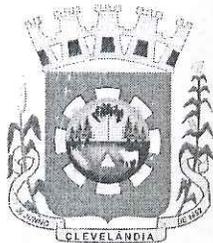
“Art. 172. ....

§ 1º O Poder Executivo pode solicitar a tramitação em regime de urgência nos projetos de sua iniciativa, ficando a sua concessão condicionada ao assentimento do Plenário, por maioria simples.

§ 2º O Plenário poderá conceder urgência somente quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade ou eficácia.” (NR)

“Art. 173. ....

.....  
III – na aprovação ou rejeição da proposição em um único turno.” (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

“Art. 186. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação em único turno, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

§ 1º Na discussão e votação do Projeto de Resolução, relativo ao julgamento de contas, poderá o interessado, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, promover sustentação oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação.

.....” (NR)

“Art. 212. ....

.....

§ 6º A reunião será gravada em áudio e vídeo, bem como será transmitida pelas redes sociais.”

“Art. 215. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para fins de abertura de processo por infração político-administrativa.

.....” (NR)

“Art. 218. ....

II – .....

d) (Revogado).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 03 de Dezembro de 2021.

  
**Pedro Adolfo kleinibing**

Presidente do Legislativo Municipal